



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

19/05/2015 ATÉ 19/05/2015



INDÍCE

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG ZECA SOARES.....	1
	1.2 IMIRANTE.COM.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	3
	2.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	4
	2.3 G1 MARANHÃO.....	5
	2.4 IMIRANTE.COM.....	6
	2.5 SITE JORNAL PEQUENO.....	7
3	JUÍZES	
	3.1 BLOG DO NETO FERREIRA	8
	3.2 G1 MARANHÃO.....	9
	3.3 IMIRANTE.COM.....	10
4	OBRAS / REFORMAS	
	4.1 SITE FOLHA DO BICO.....	11
5	VARA CRIMINAL	
	5.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	12
6	VARA DA FAZENDA PÚBLICA	
	6.1 IMIRANTE.COM.....	13

Justiça obriga Ribamar Alves a convocar professores excedentes

A 1ª Vara da Comarca de Santa Inês declarou a nulidade de contratos temporários e ordenou que o município nomeie, no prazo de 60 dias os excedentes do cargo de professor do último concurso. A decisão ainda está sujeita a recurso.

Em 2012, o município homologou o resultado do concurso público que oferecia vagas para diversos cargos, dentre eles 215 para professor. No ano de 2013, o Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública solicitando que fossem chamados todos os aprovados dentro do número de vagas. O pedido foi acolhido em primeira instância pela Justiça e a decisão foi mantida em segundo grau.

A continuidade das contratações dentro do prazo de validade do concurso, quando ainda havia excedentes para serem chamados, motivou o ingresso de nova Ação Civil Pública. Durante o período de tramitação do processo, o município encaminhou projeto de Lei à Câmara Municipal, autorizando a realização de processo seletivo para contratação de professores, o que levou o Ministério Público a ingressar com Ação Cautelar para impedir qualquer ato relativo à sua realização.

Para não prejudicar ainda mais o ano letivo, já que muitas escolas encontravam-se sem aulas por falta de professor, o Ministério Público celebrou Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Município de Santa Inês, para que fosse dado cumprimento precário à decisão da Justiça de primeiro grau, chamando-se os excedentes na medida das necessidades das vagas.

Prefeitura de Bernardo do Mearim é obrigada a destinar correto resíduos sólidos

A Justiça determinou, no último dia 29, que o Município de Bernardo do Mearim tem 180 dias para adequar a destinação do lixo às exigências técnicas e higiênico-sanitárias indicadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos. A decisão atende a pedido do Ministério Público, em Ação Civil Pública, proposta em 17 de setembro de 2014.

Na decisão, o juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de Igarapé Grande, da qual Bernardo do Mearim é Termo Judiciário, determinou multa de R\$ 10 mil mensais no caso de descumprimento da decisão.

Na Ação Civil Pública, proposta em 2014, a promotora de justiça Michelle Adriane Saraiva Silva Dias afirma que os resíduos sólidos de Bernardo do Mearim são depositados indiscriminadamente em um lixão às margens da MA-119. A disposição inadequada do lixo causa dano ambiental ao contaminar o solo, o ar e os recursos hídricos, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças.

Estado é condenado a ressarcir ex-prefeito de Tutóia que teve casa saqueada por servidores municipais

servidores municipais depredaram veículos que estavam na garagem do prefeito|

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA mantiveram sentença que condenou o Estado do Maranhão ao pagamento de R\$ 190 mil, por danos materiais, e R\$ 50 mil, por danos morais, ao ex-prefeito do município de Tutóia, que teve a residência invadida por manifestantes. A sentença foi proferida pelo juiz Rodrigo Terça Santos.

O ex-prefeito ajuizou o pedido de indenização alegando que no dia 30 de dezembro de 2008 cerca de 200 pessoas, que seriam funcionários públicos municipais, invadiram sua residência e a depredaram, quebrando todos os veículos que estavam na garagem - um Pajero TR4, um Volkswagen Polo, um Opala e um quadriciclo. Eles também destruíram móveis, eletrodomésticos, documentos, e furtaram jóias e R\$ 50 mil.

O grupo teria ainda destruído uma loja anexa, de propriedade do filho do prefeito, e teria se dirigido à residência do secretário municipal de Finanças, quando foram contidos por policiais destacados no município de Chapadinha.

O Estado do Maranhão recorreu contra a condenação, afirmando a inexistência de responsabilidade do ente estatal por faltarem provas da relação entre os atos dos agentes públicos e os fatos alegados pelo ex-prefeito, já que o próprio afirmou que os manifestantes foram contidos pela Polícia Militar.

Segundo a sentença - que foi mantida pelo desembargador Marcelo Carvalho (relator) - o Estado possui responsabilidade civil extracontratual e deve responder por atos ilícitos.

Para o juiz Rodrigo Terças, vídeos do dia dos fatos demonstraram que a quantidade insuficiente de policiais no Município foi o elemento gerador dos danos sofridos pelo ex-gestor, aliado ao despreparo para situações de contenção, inércia e a demora no deslocamento do apoio ao irrisório contingente de policiais, que ainda enfrentariam a falta de estrutura.

"A obrigação do Estado consubstancia-se na omissão em prestar um serviço eficiente, qual seja, a preservação da ordem pública", avaliou o magistrado.

O juiz não deferiu o ressarcimento do valor de R\$ 50 mil, do veículo Opala - que seria de propriedade do Município - e dos objetos descritos genericamente pelo ex-prefeito, por considerar indevido ou duvidosa sua existência (Processo: 139892015)

Ribamar sem saída

Acolhendo pedido formulado pelo Ministério Público do Maranhão, a 1ª Vara da Comarca de Santa Inês declarou a nulidade de contratos temporários e ordenou que o município nomeie, no prazo de 60 dias os excedentes do cargo de professor do último concurso. A decisão ainda está sujeita a recurso.

Em 2012 o Município homologou o resultado do concurso público que oferecia vagas para diversos cargos, dentre eles 215 para professor. No ano de 2013 o Ministério Público ingressou com Ação Civil Pública solicitando que fossem chamados todos os aprovados dentro do número de vagas. O pedido foi acolhido em primeira instância pela Justiça e a decisão foi mantida em segundo grau.

Mesmo após a convocação dos aprovados, o Município continuou contratando, devido à necessidade de vagas. A continuidade das contratações dentro do prazo de validade do concurso, quando ainda havia excedentes para serem chamados, motivou o ingresso de nova Ação Civil Pública, desta vez para que o município procedesse a nomeação dos excedentes para o cargo de professor.

Durante o período de tramitação do processo, o município encaminhou projeto de Lei à Câmara Municipal, autorizando a realização de processo seletivo para contratação de professores, o que levou o Ministério Público a ingressar com Ação Cautelar para impedir qualquer ato relativo à sua realização. O pedido liminar foi acolhido pelo Juiz do primeiro grau e mantido em decisão monocrática do desembargador relator do Agravo de Instrumento (espécie de recurso) proposto pelo município.

Termo de Ajustamento de Conduta

Objetivando não prejudicar ainda mais o ano letivo, já que muitas escolas encontravam-se sem aulas por falta de professor, o Ministério Público celebrou Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Município de Santa Inês, para que fosse dado cumprimento precário à decisão da Justiça de primeiro grau, chamando-se os excedentes na medida das necessidades das vagas.

Pelo acordo, que teve anuência também dos representantes dos excedentes e do sindicato da categoria, os contratos terão duração excepcional até o julgamento final da decisão da Vara da Fazenda de Santa Inês.

Para o promotor de justiça da Educação de Santa Inês, Marco Antonio Santos Amorim, a decisão da Justiça e o acordo celebrado representam importantes vitórias dos professores concursados excedentes e dos alunos, que agora voltarão a ter aulas regulares a fim de não comprometer a carga horária do ano letivo.

Agora, aguarda-se o resultado final da ação, para que os professores possam ser nomeados na condição de concursados.

Justiça determina que tratamento de criança seja mantido pelo Estado

Dudu tem doença cardíaca e corre risco de morte

(Foto: Reprodução / TV Mirante)

Os pais do recém-nascido que aguarda cirurgia cardíaca no Hospital Beneficência Portuguesa, em São Paulo, tiveram mais uma vitória na Justiça. O desembargador Ricardo Duailibe, da Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão determinou que o pequeno "Dudu" continuasse internado até que seu quadro clínico não represente risco de morte. A decisão foi divulgada no fim da tarde desta segunda-feira (18).

O desembargador decidiu por manter internação do pequeno "Dudu" após demonstração da fragilidade da saúde do recém-nascido, atestada pelo Hospital da Beneficência Portuguesa, em São Paulo, onde ele se encontra internado.

Com isso, a transferência do recém-nascido para o leito pago pelo Sistema Único de Saúde (SUS), como foi solicitado pelo Governo do Maranhão, por meio de recurso, só vai ocorrer quando for comprovado, mediante laudo médico, que o recém-nascido não corre qualquer risco de morte.

saiba mais

** Estado recorre e pede transferência de bebê com risco de morte para SUS*

** Justiça determina que Estado pague cirurgia cardíaca a recém-nascido*

Entenda o caso

Com um mês de vida, o pequeno "Dudu" foi diagnosticado com Tetralogia de Fallot (T4F), doença caracterizada pela má-formação cardíaca. Como não há tratamento no Maranhão, os pais ajuizaram ação na Justiça pedindo que o Estado pagasse o tratamento em outro lugar.

O Estado do Maranhão recorreu à Justiça para tirar a criança do hospital onde está e transferi-la para a rede pública. Nem mesmo o parecer do médico sobre o risco impediu que o governo recorresse da primeira decisão sob o discurso de que o custo do tratamento é alto e que o dinheiro estaria servindo para "financiar riqueza sem justa causa para uma pessoa só".

Entre os argumentos, está o caso recente de um bebê com o mesmo problema que foi tratado no mesmo hospital e que rendeu o que foi chamado de uma "conta para o poder público" que teria ultrapassado os R\$ 2 milhões.

Bernardo do Mearim tem 180 dias para adequar a destinação do lixo

A Justiça determinou que o município de Bernardo do Mearim, no Maranhão, tem 180 dias para adequar a destinação do lixo às exigências técnicas e higiênico-sanitárias indicadas na Política Nacional de Resíduos Sólidos. A decisão atende a pedido do Ministério Público, em Ação Civil Pública, proposta em 17 de setembro de 2014.

Na decisão, o juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, titular da Comarca de Igarapé Grande, da qual Bernardo do Mearim é Termo Judiciário, determinou multa de R\$ 10 mil mensais no caso de descumprimento da decisão.

Na Ação Civil Pública, proposta em 2014, a promotora de justiça Michelle Adriane Saraiva Silva Dias afirma que os resíduos sólidos de Bernardo do Mearim são depositados indiscriminadamente em um lixão às margens da MA-119. A disposição inadequada do lixo causa dano ambiental ao contaminar o solo, o ar e os recursos hídricos, além de favorecer a proliferação de vetores de doenças.

O descaso do município, que sequer elaborou o Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, cujo prazo terminou em 2012, já havia levado o Ministério Público a ingressar com outras Ações Cíveis Públicas de obrigação de fazer e de improbidade administrativa contra o ex-prefeito do município.

O Plano Nacional de Resíduos Sólidos (lei nº 12.305/2010) estabeleceu prazo para que os municípios regularizassem a destinação dos resíduos, encerrando os lixões e depositando o lixo em aterros sanitários. O prazo terminou em 2 de agosto de 2014.

Na decisão, o juiz ressalta que "a administração pública municipal deve se organizar não somente para a eliminação dos lixões, mas principalmente, para a elaboração de um plano integrado de proteção ambiental e de conscientização da população local acerca da importância da destinação correta do lixo que é produzido e não pode mais ser reaproveitado".

Justiça estimula combate a violência sexual infantojuvenil - Imirante.com/Imperatriz

Divulgação / Assessoria |

BALSAS - Durante o lançamento do projeto Denunciar é Proteger, na Comarca de Balsas, a juíza Nirvana Maria Mourão destacou a importância da participação dos educadores no combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

O lançamento, no povoado Aldeias, zona rural de Balsas, contemplou ainda os povoados Extrema e Correia. Na ocasião, a magistrada falou aos cerca de 90 professores presentes sobre os objetivos da campanha de enfrentamento ao abuso sexual infantojuvenil, estimulando os profissionais do ensino a participar da iniciativa, que visa a incentivar a comunidade docente a denunciar casos suspeitos ou confirmados de abuso sexual.

Os aspectos psicossociais do tema foram explanados aos presentes pela equipe técnica da comarca, formada pela assistente social Ana Sheila Muniz e pela psicóloga Mônica Leite. Representantes da Polícia Civil do Maranhão, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria Municipal de Educação e Conselho Tutelar também estiveram presentes.

Iniciado em 2014, o projeto Denunciar é Proteger contemplou, inicialmente, os municípios de Nova Colinas e Fortaleza dos Nogueiras, onde reuniu, aproximadamente, 350 professores. Em Balsas, o projeto se estende até 2016. A ideia é alcançar os cerca de 2.300 professores da rede pública de ensino, que totaliza 74 escolas.

Inicialmente serão contempladas as escolas da zona rural do município. Novas edições do projeto estão agendadas para os dias 8 e 19 de junho, sempre às 8h30, respectivamente nos povoados de Rio Coco e Santa Luzia.

Estado é condenado a ressarcir ex-prefeito de Tutóia - Imirante.com

Arte: Maurício Araya/Imirante.com|

TUTÓIA - Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJ-MA mantiveram sentença que condenou o Estado do Maranhão ao pagamento de R\$ 190 mil, por danos materiais, e R\$ 50 mil, por danos morais, ao ex-prefeito do município de Tutóia, que teve a residência invadida por manifestantes. A sentença foi proferida pelo juiz Rodrigo Terça Santos.

O ex-prefeito ajuizou o pedido de indenização alegando que no dia 30 de dezembro de 2008 cerca de 200 pessoas, que seriam funcionários públicos municipais, invadiram sua residência e a depredaram, quebrando todos os veículos que estavam na garagem - um Pajero TR4, um Volkswagen Polo, um Opala e um quadriciclo. Eles também destruíram móveis, eletrodomésticos, documentos, e furtaram jóias e R\$ 50 mil.

O grupo teria, ainda, destruído uma loja anexa, de propriedade do filho do prefeito, e teria se dirigido à residência do secretário municipal de Finanças, quando foram contidos por policiais destacados no município de Chapadinha.

O Estado do Maranhão recorreu contra a condenação, afirmando a inexistência de responsabilidade do ente estatal por faltarem provas da relação entre os atos dos agentes públicos e os fatos alegados pelo ex-prefeito, já que o próprio afirmou que os manifestantes foram contidos pela Polícia Militar.

Segundo a sentença - que foi mantida pelo desembargador Marcelo Carvalho (relator) - o Estado possui responsabilidade civil extracontratual e deve responder por atos ilícitos. Para o juiz Rodrigo Terças, vídeos do dia dos fatos demonstraram que a quantidade insuficiente de policiais no município foi o elemento gerador dos danos sofridos pelo ex-gestor, aliado ao despreparo para situações de contenção, inércia e a demora no deslocamento do apoio ao irrisório contingente de policiais, que ainda enfrentariam a falta de estrutura.

"A obrigação do Estado consubstancia-se na omissão em prestar um serviço eficiente, qual seja, a preservação da ordem pública", avaliou o magistrado. O juiz não deferiu o ressarcimento do valor de R\$ 50 mil, do veículo Opala - que seria de propriedade do município - e dos objetos descritos genericamente pelo ex-prefeito, por considerar indevido ou duvidosa sua existência.

Justiça fixa prazo para regularização de resíduos sólidos - Imirante.com

Arte: Maurício Araya/Imirante.com|

IGARAPÉ GRANDE - Em resposta a pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), o Poder Judiciário estabeleceu prazo de 180 dias para que a Prefeitura de Igarapé Grande regularize a destinação dos resíduos produzidos no município às exigências da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que trata da política nacional para a questão.

A determinação judicial, proferida em 29 de abril, foi motivada por Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), por meio da Promotoria de Justiça da Comarca, em setembro de 2014.

Segundo a autora da ação, a então titular da Promotoria de Justiça da Comarca, Michelle Adriane Saraiva Silva Dias, "a ausência de local para disposição ambientalmente adequada decorre de conduta omissiva do Município de Igarapé Grande".

Na manifestação, a representante do MP-MA, também, enfatizou que "a formação de lixo a céu aberto compromete e impede o uso direto e indireto de recursos naturais por ele afetados. A prática também desperdiça recursos públicos na manutenção e na futura despoluição desses locais".

A ação deferida pelo Poder Judiciário foi a terceira manifestação do Ministério Público, referente à questão da disposição indevida de resíduos sólidos em Igarapé Grande. Antes, o MP-MA já havia ajuizado uma Ação de Obrigação de Fazer, requerendo a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos, e uma Ação Civil por ato de improbidade administrativa contra o prefeito Bruno Galvão pela não elaboração do plano.

O prazo estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, encerrou-se em agosto em 2014. A decisão, proferida juiz Marcelo Moraes Rêgo de Souza, também estipula multa mensal por descumprimento no valor de R\$ 10 mil.

SMTT deve restituir multa aplicada por equívoco - Imirante.com

SÃO LUÍS - O Juizado Especial da Fazenda Pública de São Luís determinou a restituição atualizada do valor de multa paga por conduto que recebeu auto de infração aplicado equivocadamente pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes da capital (SMTT). O veículo que cometeu a infração é do mesmo modelo e marca do carro da autora da ação judicial, mas com placa distinta, com a diferença em apenas um dígito.

Na decisão, o juiz Manoel Chaves diz ter equívoco quanto à identificação da placa do veículo fotografado pelo sistema eletrônico de fiscalização de trânsito, comumente chamado de "pardal" ou radar. O magistrado, porém, indeferiu o pedido de indenização da autora da ação, contra o município de São Luís, considerando a não ocorrência de dano moral indenizável.

A autora alega que recebeu em sua residência notificação, informando que havia cometido uma infração de trânsito, por transitar em velocidade superior à permitida, na Avenida Daniel de La Touche, o que gerou multa no valor de R\$ 85,13. A proprietária do veículo argumenta que ingressou com processo administrativo questionando a multa e, apesar de tentar por todos os meios administrativos, inclusive provando que os veículos eram distintos, não alcançou êxito no pedido.

Na época, segundo a motorista, mesmo comprovando que o carro envolvido na infração possuía placa diferente do seu, teve que pagar uma multa como condição para receber o licenciamento do seu carro junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Maranhão (Detran-MA). Ela alegou que o não recebimento do documento lhe causaria mais transtornos, desgastes pessoais e financeiros, caso fosse abordada e não estivesse com o licenciamento em dia.

Na ação, a condutora apresentou vários documentos que comprovam o equívoco da SMTT, entre os quais a notificação da autuação da infração, em que consta a fotografia do veículo, da placa do carro e a informação de que a velocidade aferida foi superior à permitida para o local; fotos do veículo notificado, diferente do apresentado pela secretaria, e da placa do automóvel autuado indevidamente. Em consulta no portal de serviços do Detran-MA, o Juizado da Fazenda Pública identificou a existência do verdadeiro veículo que cometeu a infração, com registro de 25 multas de trânsito, no valor total de R\$ 2.468,75.

Após desabamento, TJ realiza vistoria no Fórum de Estreito-MA

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) determinou, nesta segunda-feira (18), a realização de vistoria técnica no prédio do fórum da Comarca de Estreito após desabamento do teto do salão do júri, no último domingo.

A diretora de engenharia do TJ, Márcia Delane, está em Estreito analisando as condições do que sobrou do prédio para iniciar um projeto de recuperação. A diretora deve tomar as providências visando à recuperação da estrutura do fórum danificada no acidente, assim como apurar a responsabilidade pelo desabamento.

Uma vistoria técnica deve levantar as condições atuais do prédio e a extensão dos danos causados pelo desabamento. Segundo Márcia Delane, a equipe de manutenção da construtora Silveira Engenharia, empresa responsável pela obra, também já está em Estreito para o início dos trabalhos.

O teto do salão do Júri do Fórum de Justiça Aristides Lobão, em Estreito, desabou na tarde desse domingo (17). Não houve vítimas. O prédio começou a ser construído em 2010, foi inaugurado no ano seguinte, mas o salão do Júri só foi entregue em 2012. (iMirante)

Estado é condenado a ressarcir ex-prefeito de Tutóia

Sentença foi mantida pelo desembargador Marcelo Carvalho (relator)|

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA mantiveram sentença que condenou o Estado do Maranhão ao pagamento de R\$ 190 mil, por danos materiais, e R\$ 50 mil, por danos morais, ao ex-prefeito do município de Tutóia, que teve a residência invadida por manifestantes. A sentença foi proferida pelo juiz Rodrigo Terça Santos.

O ex-prefeito ajuizou o pedido de indenização alegando que no dia 30 de dezembro de 2008 cerca de 200 pessoas, que seriam funcionários públicos municipais, invadiram sua residência e a depredaram, quebrando todos os veículos que estavam na garagem - um Pajero TR4, um Volkswagen Polo, um Opala e um quadriciclo. Eles também destruíram móveis, eletrodomésticos, documentos, e furtaram joias e R\$ 50 mil.

O grupo teria ainda destruído uma loja anexa, de propriedade do filho do prefeito, e teria se dirigido à residência do secretário municipal de Finanças, quando foram contidos por policiais destacados no município de Chapadinha.

O Estado do Maranhão recorreu contra a condenação, afirmando a inexistência de responsabilidade do ente estatal por faltarem provas da relação entre os atos dos agentes públicos e os fatos alegados pelo ex-prefeito, já que o próprio afirmou que os manifestantes foram contidos pela Polícia Militar.

Segundo a sentença - que foi mantida pelo desembargador Marcelo Carvalho (relator) - o Estado possui responsabilidade civil extracontratual e deve responder por atos ilícitos.

Para o juiz Rodrigo Terças, vídeos do dia dos fatos demonstraram que a quantidade insuficiente de policiais no Município foi o elemento gerador dos danos sofridos pelo ex-gestor, aliado ao despreparo para situações de contenção, inércia e a demora no deslocamento do apoio ao irrisório contingente de policiais, que ainda enfrentariam a falta de estrutura.

"A obrigação do Estado consubstancia-se na omissão em prestar um serviço eficiente, qual seja, a preservação da ordem pública", avaliou o magistrado.

O juiz não deferiu o ressarcimento do valor de R\$ 50 mil, do veículo Opala - que seria de propriedade do Município - e dos objetos descritos genericamente pelo ex-prefeito, por considerar indevido ou duvidosa sua existência (Processo: 139892015)

Santa Quitéria - Acusado de matar ex-namorada é condenado em Tribunal do Júri

Foto: Sessão do Júri|

Um homem acusado de matar a ex-namorada foi condenado a 15 anos em regime fechado em Sessão do Júri realizada na Comarca de Santa Quitéria (348Km de São Luís), na última quarta-feira (13). De acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público, Francisco de Assis Santana vulgo "Cigano Dudu", teria desferido uma facada na altura do peito em sua ex-namorada Márcia Lopes Fernandes. O crime ocorreu em 2001 e teria sido motivado pela separação do casal.

Consta na decisão que o acusado ficou foragido até janeiro de 2003, quando foi preso e permaneceu detido até fevereiro de 2004, quando empreendeu nova fuga. Em 2012, Francisco de Assis foi recapturado e permaneceu preso até dezembro de 2014, quando foi concedida a sua liberdade provisória. A Sessão do Júri foi presidida pelo juiz André Bezerra Ewerton Martins, que é titular da Comarca de São Bernardo e que responde pela Vara Única de Santa Quitéria. Também atuou no processo o promotor de Justiça John Derrick Braúna.

Com base na denúncia, cuja qualificação do crime foi inserida no artigo 121, §2º do Código Penal, o Conselho de Sentença decidiu pela culpa e conseqüente condenação do réu, tendo o juiz que presidiu a sessão aplicado pena de 15 anos em regime inicialmente fechado, a ser cumprido no complexo Penitenciário de Pedrinhas.